



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 594/2020

Vitória, 30 de março de 2020.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica – MM. Juiz de Benjamin de Azevedo Quaresma – sobre: **Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de caseinato (A1).**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o Requerimento Inicial e laudo médico juntado aos autos, emitido em 17/03/20 trata-se de paciente com 81 anos, diagnóstico prévio de Alzheimer (há 5 anos acamada e dependente de terceiros), internada no HESVV 29-02-20, após insuficiência respiratória aguda com necessidade de intubação e posterior traqueostomia e gastrostomia, atualmente acordada balbucia, pouca interação com o meio, acamada e totalmente dependente de terceiros, necessita de alimentação enteral via gastrostomia, respira com traqueostomia tamponada em programação de decanulação. Tentando providenciar a abertura de processo para requerer Dieta Enteral A1, foi informada pela atendente da Farmácia Cidadã que estavam suspensas a abertura de novos processos, conforme pode ser constatado no site eletrônico do Governo do Estado, documento esse juntado na exordial. (<https://farmaciacidade.es.gov.br/Not%C3%ADcia/novos-processos-pararetirada-de->



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

medicamentos-estao-suspensos-em-quatro-farmacias-cidadasestaduais).

2. Laudo Nutricional emitido pela nutricionista Daniely Ribeiro dos Santos: Paciente de 81 anos, feminino, acamada há 05 anos por doença de Alzheimer, dependente de terceiros para cuidados da vida diária, com relato de dispneia após alimentação, pneumonia broncoaspirativa, em cuidados crônicos. Regular estado, caquexia, anictérica e acianótica, hidratada, normocorada, dependente de cuidados, acamada, abertura ocular espontânea, LPP sacral sem sinais infecciosos, mínima interação com examinador, sem edemas, COM DIETA ENTERAL EXCLUSIVA VIA GASTROSTOMIA REALIZADA EM 17-01-2020.

3. Consta documento da Farmácia Cidadã Estadual informando que foi suspensa a abertura de novos processos nas Farmácias Cidadãs de: Cariacica, Serra, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. Entretanto, a abertura de processos encontra-se mantida nas outras Farmácias Estaduais: Vitória, Vila Velha, Colatina, São Mateus, Aracruz, Venda Nova, Nova Venécia e Guaçuí. Informa ainda, que em casos graves o paciente poderá entrar em contato com o “Fale conosco” pelo site da Farmácia Cidadã Estadual no seguinte link: <https://farmaciacidade.es.gov.br/fale-com-a-farmacia-cidade-estadual>

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O conceito de segurança alimentar, abordado na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria GM/MS N° 710, de 10 de junho de 1999), consiste no “abastecimento, na quantidade apropriada, no acesso universal aos alimentos e no aspecto nutricional (composição, qualidade e aproveitamento biológico)”.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

2. O Estado do Espírito Santo possui PORTARIA 054-R, de 28/04/2010 que estabelece critérios de uso e padroniza fórmulas nutricionais para pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal, entre outras patologias, que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia, se alimentam exclusivamente por nutrição enteral.

DA PATOLOGIA

1. A Doença de Alzheimer (DA) responde por cerca de 60% de todas as demências, o que a torna a causa principal de demência. Quanto ao curso clínico, apresenta-se com início insidioso e deterioração progressiva. O prejuízo de memória é o evento clínico de maior magnitude.

2. Em relação às sequelas de um acidente vascular cerebral (AVC), com frequência há a presença de disfagia, distúrbio transitório ou persistente de deglutição. O resultado dessa desordem na deglutição é o prejuízo na manutenção do estado nutricional e na hidratação, ocasionando debilidade de órgãos vitais, aumento da suscetibilidade para infecções e aumento da mortalidade. Os profissionais que atuam com indivíduos que sofreram AVC devem estar atentos aos sinais sugestivos de disfagia como: perda de peso, modificações no tipo de dieta utilizada, ingestão de menor quantidade de alimento, aumento do tempo gasto nas refeições, diminuição do prazer de se alimentar e isolamento social. A intervenção para a resolução desta desordem, com a adoção de um plano alimentar saudável, incluindo alimentos diversificados, é fundamental no tratamento de sujeitos após AVC.

3. A **desnutrição** proteico-calórica consiste em agravo desencadeado por uma má-nutrição, na qual são ingeridas quantidades insuficientes de alimentos ricos em proteínas e/ou



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

energéticos a ponto de suprir as necessidades do organismo.

4. A baixa ingestão energética leva o organismo a desenvolver mecanismos de adaptação: queda da atividade física em comparação com indivíduos normais e alteração da imunidade.

5. A gravidade da desnutrição também pode ser classificada segundo critérios de Gomez, em 1º, 2º e 3º graus, conforme a perda de peso apresentada.

- Desnutrição de 1º grau ou leve – o percentil fica situado entre 10 e 25% abaixo do peso médio considerado normal para a idade.
- Desnutrição de 2º grau ou moderada – o deficit situa-se entre 25 e 40 %.
- Desnutrição de 3º grau ou grave – a perda de peso é igual ou superior a 40%, ou desnutridos que já apresentem edema, independente do peso.

1. De acordo com os critérios recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), classificam:

- $IMC < 18,5\text{kg}/\text{m}^2$ = Baixo peso;
- $IMC \geq 18,5$ e até $24,9\text{kg}/\text{m}^2$ = Eutrófico;
- $IMC \geq 25$ e até $29,9\text{kg}/\text{m}^2$ = Sobrepeso e
- $IMC \geq 30,0\text{kg}/\text{m}^2$ = Obeso.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da **Doença de Alzheimer** e outras síndromes demenciais degenerativas, deve ser multidisciplinar, envolvendo os diversos sinais e sintomas da doença e suas



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

peculiaridades de condutas. O objetivo do tratamento medicamentoso é propiciar a estabilização do comprometimento cognitivo, do comportamento e da realização das atividades da vida diária (ou modificar as manifestações da doença), com um mínimo de efeitos adversos.

2. Nos casos graves de disfagia com baixo nível de consciência e de atenção, introduzir a via alternativa de alimentação e aguardar melhora do quadro clínico, antes de solicitar avaliação da deglutição. Na presença de distúrbios leves de atenção e cooperação, pode-se adequar o ambiente para a alimentação, reduzindo-se ao máximo outros estímulos durante as refeições, reduzir a quantidade de comida, fracionar a alimentação e adequar consistência alimentar.

3. É recomendada a introdução de via alternativa de alimentação para pacientes pós-AVC com quadros graves de disfagia, em risco nutricional e de complicações pulmonares. O objetivo da reabilitação será retomar a dieta via oral com manutenção do estado nutricional, buscando evitar as complicações pulmonares e, principalmente, o risco de pneumonia aspirativa.

4. O **tratamento da desnutrição** está intimamente relacionado com aumento de oferta alimentar, que deve ser feito de forma gradual em função dos distúrbios intestinais que podem estar presentes. Após a reversão deste quadro, fornecer dieta hipercalórica para a recuperação do peso; corrigir distúrbios hidroeletrolíticos, ácido básicos e metabólicos e tratar das patologias associadas; obtenção de adesão dos cuidadores ao tratamento, o que facilitará a recuperação do paciente em menor tempo e com maior intensidade.

DO PLEITO

1. **Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de caseinato**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

(A1): fórmula em pó para alimentação enteral (alimentação por sonda – alternativa para ingestão de alimentos quando não é possível se alimentar via oral), é um alimento completo e balanceado com adição de FOS, um tipo de fibra que traz benefícios clinicamente comprovados como a melhora da função intestinal e do sistema imune por impedir a proliferação de bactérias maléficas.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Informamos que o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **disponibiliza a dieta solicitada (Dieta A1)**, de acordo com a Portaria 054-R, aos pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal, entre outras patologias, que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia, que se alimentam exclusivamente por nutrição enteral. Nos casos em que a alimentação e suplementação artesanal oral não são suficientes para recuperação nutricional do paciente, está indicada a utilização da nutrição artificial.

2. **Considerando que a paciente faz uso de sonda, informamos que a dieta está padronizada para o caso em tela, sendo fornecida pelo Estado do Espírito Santo, mediante abertura de processo administrativo junto às Farmácias Cidadãs Estaduais.**

3. No presente caso, foi informado a representante da requerente que foi suspensa a abertura de novos processos nas Farmácias Cidadãs de: Cariacica, Serra, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. Entretanto, conforme esclarecido no documento da Farmácia juntado aos autos



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

a abertura de processos encontra-se mantida nas outras Farmácias Estaduais: **Vitória, Vila Velha, Colatina, São Mateus, Aracruz, Venda Nova, Nova Venécia e Guaçuí**. Informa ainda, que em casos graves o paciente poderá entrar em contato com o “Fale conosco” pelo site da Farmácia Cidadã Estadual no seguinte link: <https://farmaciacidade.es.gov.br/fale-com-a-farmacia-cidada-estadual>.

4. Dessa forma, não resta comprovada que foram esgotadas as tentativas do item pleiteado pela via administrativa, não havendo neste momento justificativa para a disponibilização da Dieta enteral (A1) padronizada por esfera diferente da administrativa.

5. Ademais, em contato com a SESA, nesta data, fomos informados que a abertura de novos processos na Farmácia Cidadã Estadual Metropolitana já voltou a funcionar, podendo, desta forma, a requerente ou seu representante legal se dirigir a essa farmácia para solicitar a dieta prescrita para o seu tratamento, portanto todos os documentos necessários.



REFERÊNCIAS



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS N° 400 de 16 de novembro de 2009.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Saúde. **Critérios de Uso para Dispensação de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais de Uso Adulto e Infantil Clínico na rede pública estadual de saúde**. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde, 2010.

FUCHS, Flávio Danni & WANNMACHER, Lenita. **Farmacologia Clínica: Fundamentos da terapêutica racional**. 3. ed.. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2006. 21: 259-265.

PAPINI-BERTO, S.J.; BURINI, R.C.; Causas da Desnutrição Pós-Gastrectomia. In: Arq. Gastroenterol. vol.38 no.4 São Paulo Oct./Dec 2001. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-28032001000400011&script=sci_arttext>.

Departamento de Atenção Básica. Obesidade / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 108 p. il. - (Cadernos de Atenção Básica, n. 12) (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

Papini-Berto SJ, Maio R, Módolo AK, Santos MDB, Dichi I, Burini RC. Desnutrição protéico-energética no paciente gastrectomizado. **Arq Gastroenterol**, V. 39 - no. 1 - jan./mar. 2002.